

LEI Nº 8

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DO INDIGENTE

A Câmara Municipal de Araçongas, Estado do Paraná.

DECRETA

- Artigo 1º - Fica criado o selo do indigente, na importância de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros);
- Artigo 2º - O referido selo deverá ser empregado nos talões de Industrias e Profissões, plantas e recibos de datas, recibo de veículos em geral, recibo predial, recibo do Imposto territorial urbano e suburbano, em matrícula de qualquer animal, em certidões negativas, em qualquer requerimento que seja dirigido à Prefeitura, no imposto predial urbano e sub-urbano e em qualquer requerimento solicitando pagamento;
- Artigo 3º - A arrecadação do mesmo deverá ser empregada na futura construção de um prédio, para asilo e manutenção de velhos e indigentes;
- Artigo 4º - O referido selo obedecerá ao tamanho de 20 milímetros por 30 milímetros, cor rose encarnado, efígie de um velho, e os dizeres: Município de Araçongas - Selo do indigente.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araçongas, em 10 de Novembro de 1946.

---

Luiz Iori - Presidente

---

José Carvalho 1º Secretário